



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 06/2015 - CONSEPE

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução Nº 36/2010 – CONSEPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2015,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os preceitos definidos na Resolução CNE/CP Nº 01/2002, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 02/2002, de 19 de fevereiro de 2002, que define a carga horária dos Cursos de Formação de Professores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Nº 05/2014 - CONSEPE, de 05 de fevereiro de 2014, que regulamenta os Cursos de Graduação da UERN.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar as Normas que regem o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN é concebido como um campo de conhecimento teórico-prático e interdisciplinar, que possibilita ao educando a aproximação, reflexão, interação e atuação no contexto social, ético, político, tecnológico, cultural e educacional no qual o trabalho docente está inserido, configurando-se, assim, como espaço de convergência dos conhecimentos científicos pertinentes a cada área e das experiências pedagógicas vivenciadas no decorrer dos Cursos, sendo essencial para a formação de competências docentes do futuro profissional licenciado.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constitui-se em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estagiário, mediante a observação, investigação, participação, e intervenção em situações concretas da vida, e do trabalho de seu campo específico.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é um componente curricular autônomo, que difere do conjunto das disciplinas do Curso, inclusive da prática, apresentando, portanto, características próprias quanto às atividades desenvolvidas, ao processo avaliativo e à frequência do discente.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ocorrer tanto através do exercício direto *in loco* quanto pela participação do estagiário em ambientes próprios da área profissional, objeto de sua formação, desde que estes espaços atendam às condições necessárias apontadas pela legislação em vigor.

§ 4º O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório na UERN atende aos preceitos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores, que propõem o desenvolvimento de competências como eixo nuclear da formação dos licenciados.

§ 5º As atividades de extensão, de monitorias, e de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, e de acordo com o previsto nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na UERN:

- I.** Possibilitar ao estagiário inserir-se na complexa, e concreta multiplicidade de situações de atuação vivenciadas na escola básica, nas instituições de ensino profissionalizante, e em outros contextos educacionais em que possa identificar problemas, propondo alternativas para o enfrentamento destes;
- II.** Constituir ambiente propício de articulação teoria-prática na efetivação da formação docente;
- III.** Viabilizar, e dinamizar o intercâmbio: Universidade – Rede de Educação Básica, e outros contextos educacionais de atuação dos licenciados;
- IV.** Contribuir para a construção do conhecimento por meio de uma relação dialética entre a realidade na qual se insere o trabalho docente, e a proposta formativa do Curso;
- V.** Efetivar o desenvolvimento de competências profissionais essenciais ao ofício de Professor;
- VI.** Formar profissionais críticos, criativos, propositivos, com postura ética, e compromisso social.

CAPÍTULO III DOS EIXOS METODOLÓGICOS NORTEADORES DO ESTÁGIO

Art. 4º Os eixos metodológicos são os princípios, e fundamentos por meio dos quais serão construídas as estratégias e atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 5º No âmbito da UERN, os eixos metodológicos norteadores do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são os seguintes:

- I.** *Formação interdisciplinar:* materializa-se na articulação pedagógica entre os diversos campos de saberes, e práticas do processo de ensino-aprendizagem;
- II.** *Articulação teoria-prática:* ocorre de forma dialética construindo possibilidades e/ou opções de intervenção na realidade a partir de situações-problema identificadas;
- III.** *Intervenção:* efetiva-se mediante a reflexão teórico-prática sobre os determinantes/condicionantes do contexto real, com vistas à construção de novas práticas de desvelamento e transformação;

- IV. *A resolução de situações problemas*: efetiva-se mediante o processo de ação-reflexão-ação, vivenciado em situações contextualizadas, favorecendo a articulação ensino, pesquisa e extensão;
- V. *Reflexão sobre a atividade profissional*: constitui-se em momento propício de reflexão crítica sobre o processo de formação, compreendido dentro de um contexto histórico-social, e a consciência da auto-formação inicial e continuada, fomentando inovações ao exercício profissional.

TÍTULO II DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem-se campo de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, as instituições:

- I. Prioritariamente públicas (municipais, estaduais e federais) e privadas;
- II. De interesse público, associações, e organizações não governamentais;
- III. Organizações educacionais de interesse público, e capital misto;
- IV. Escolas Técnicas de Educação Profissional a depender da Especificidade do Curso.

Art. 7º A Escola de Educação Básica é o *locus* preferencial da formação docente e espaço privilegiado de investigação, reflexão e desenvolvimento de projetos de intervenção que venham a se configurar como campo de aprendizagem e produção do conhecimento para estagiários e professores dos Cursos de Licenciatura.

Parágrafo único. Outros *loci* de formação podem ser considerados prioritários como espaços para investigação, reflexão e desenvolvimento de projetos de intervenção, desde que regulamentados no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em espaços não-escolares, desde que previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, atenda suas especificidades de formação, e seja definido em proposta a ser apresentada pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, devidamente aprovada pela plenária departamental e/ou colegiado do Curso.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ocorrer em Instituições que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário, quando a atividade a ser desenvolvida corresponder ao proposto na Ementa do Componente Curricular de Estágio, estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso

– PPC, sendo vedada a realização de atividades que não estejam relacionadas com a área de formação do discente.

CAPÍTULO II DO ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 10 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório somente poderá ser realizado mediante a formalização de Convênio entre a Universidade, e a instituição concedente.

Art. 11 A UERN, observando a Legislação pertinente, definirá os critérios de natureza legal, e pedagógica que constarão no Termo de Convênio com as Instituições concedentes.

§ 1º No convênio devem estar descritas as competências, e as atribuições da UERN, e da Instituição concedente quanto às atividades de estágio, bem como os direitos e obrigações de ambas.

§ 2º Cabe aos Departamentos, em sintonia com os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE, definir os critérios de escolha dos campos de estágio.

§ 3º O convênio será pleiteado pelo Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Licenciatura à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12 A realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório terá início após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UERN.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio – TCE deve ser assinado pelo diretor da Unidade e/ou coordenador de Estágio das Unidades, representando a UERN, devendo ser assinado pelo representante da Instituição Concedente de Estágio, pelo Estagiário, e pelo Supervisor Acadêmico de Estágio.

Art. 13 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme definição da Legislação em vigor, não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a Legislação previdenciária.

Art. 14 Os campos de estágio para cada semestre serão previamente escolhidos dentre aqueles com os quais a UERN já tenha firmado convênio.

Art. 15 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será realizado no local da sede do Curso.

Art. 16 Somente quando a sede de funcionamento do Curso não comportar a demanda para realização do estágio, este poderá ocorrer em outros municípios, os quais deverão ser agrupados em pólos aglutinadores.

§ 1º Os pólos aglutinadores se localizarão em municípios circunvizinhos à sede do Curso.

§ 2º Quando o estágio for realizado em pólo aglutinador, a UERN se responsabilizará pelo deslocamento do Professor Supervisor Acadêmico de Estágio para o acompanhamento das atividades do estágio.

§ 3º Se o Departamento entender que o Estágio Supervisionado Obrigatório deve ser realizado fora da sede do Curso, ou dos polos aglutinadores, este deverá submeter solicitação com justificativa a uma comissão que será constituída pelo Coordenador Geral de Estágio dos Cursos de Licenciatura, o Coordenador de Estágio Supervisionado do Curso, um representante do Setor de Docência Universitária da PROEG e um membro do Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas - FIEL, que decidirá sobre seu deferimento.

Art. 17 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser realizado por discentes quando em regime de exercício domiciliar.

Art. 18 O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será ministrado em turmas de até 12 (doze) discentes por supervisor acadêmico.

§ 1º A distribuição dos discentes entre os professores deverá ser equitativa.

§ 2º O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular só poderá assumir a supervisão de uma turma, exceto em casos excepcionais, e com autorização da plenária departamental.

§ 3º Quando o número de discentes matriculados não corresponder ao mínimo indicado na Resolução de distribuição de carga horária docente, serão estabelecidas turmas que atendam ao número de discentes matriculados no componente curricular.

§ 4º Em casos que existam discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, a distribuição deve ser equivalente a 1 (um)

discente especial por supervisor de estágio, mediante observância do mínimo estabelecido no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 19 A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares de Formação de Professores, e as Diretrizes Curriculares de cada Curso, quando couber.

§1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, quando previsto em Projeto Pedagógico de Curso - PPC, constitui-se um componente curricular indispensável à integralização Curricular.

§2º A duração do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório não poderá ser inferior a um semestre letivo.

§3º A frequência do discente no desenvolvimento das atividades práticas do componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve corresponder a 100% da carga horária destinada para este fim, o que lhe obriga a recuperar as frequências.

§4º Entende-se como falta do estagiário:

- I.** Sua ausência no decurso das atividades de campo programadas.
- II.** Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos.
- III.** Saída prematura sem anuência dos supervisores.

§5º As faltas são passíveis de justificativa e reposição, em casos de doença infectocontagiosa, hospitalização, óbito de cônjuge e parentes próximos e solicitação judicial.

§6º O discente que se ausentar do estágio, sem autorização prévia do Supervisor, deixando de realizar atividades a ele destinadas, sem justificativa, será automaticamente reprovado.

§7º O discente que faltar mais que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária teórico-metodológica do Componente de Estágio Supervisionado Obrigatório será, automaticamente, reprovado.

§8º A carga horária teórico-metodológica de cada componente de estágio deve ser de, no mínimo, 30 horas, e, no máximo, 45 horas.

Art. 20 A carga horária do Estágio em espaços não-escolares não deve comprometer mais do que 25% do total da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 21 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, para seu desenvolvimento, envolve:

- I.** Coordenador Geral de Estágio das Licenciaturas;
- II.** Coordenador de Estágio nas Unidades;
- III.** Coordenador de Estágio por Curso;
- IV.** Supervisor Acadêmico de Estágio;
- V.** Supervisor de Campo de Estágio;
- VI.** Discente Estagiário.

Parágrafo único. Em unidades em que exista apenas um Curso não existirá a figura do Coordenador Geral de Estágio das unidades.

Art. 22 A função de Coordenação Geral de Estágio das Licenciaturas deverá ser assumida pelo Chefe do Setor de Docência Universitária da PROEG.

Art. 23 Compete à Coordenação Geral de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura - CGEL:

- I.** Promover a articulação entre as unidades acadêmicas para orientação e elaboração das propostas semestrais de Estágios Supervisionados de seus Cursos;
- II.** Discutir com as unidades acadêmicas mecanismos de operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III.** Fomentar a socialização das experiências, e avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no âmbito da UERN;
- IV.** Acompanhar, e avaliar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos Cursos de Licenciatura;
- V.** Acompanhar juntamente ao Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Licenciatura e à PROEG a elaboração da proposta de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- VI.** Realizar, periodicamente reuniões, dentre outras atividades, com os Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades;
- VII.** Apresentar à PROEG, e ao Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL, relatórios semestrais de suas atividades, bem como uma visão geral do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório das Licenciaturas no âmbito da UERN;

- VIII.** Adotar, junto às instâncias competentes da UERN, medidas para garantir a logística que envolve o trâmite dos documentos necessários à realização do Estágio Supervisionado;

Art. 24 O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas unidades acadêmicas será escolhido pelos professores que estejam exercendo atividades de Estágio, e a indicação será homologada pelo CONSAD, para mandato de 04 (quatro) semestres letivos, podendo ser reconduzido ao cargo por uma vez consecutiva, por igual período, por deliberação do CONSAD.

§ 1º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Acadêmicas terá disponibilizada uma carga horária semanal para desenvolver as atividades inerentes à função, prevista em Resolução de distribuição de carga horária docente.

§ 2º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas Unidades Acadêmicas deverá ser escolhido entre os professores efetivos que atuam como docentes na UERN há, pelo menos, três anos.

Art. 25 Compete à Coordenação de Estágio nas Unidades Acadêmicas:

- I.** Elaborar semestralmente um plano de ação considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação de professores, e o Projeto Pedagógico dos Cursos com vistas à articulação de ações interdisciplinares entre as diversas formações na unidade, e as atividades de Estágio;
- II.** Acompanhar, e avaliar o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III.** Promover atividades de reflexão sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório que envolvam os estagiários, os Professores Supervisores de Estágio, demais discentes do Curso, gestores, e demais profissionais das Instituições Campo de Estágio;
- IV.** Realizar reuniões periódicas com os Coordenadores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos Cursos vinculados à Unidade Acadêmica;
- V.** Apresentar ao Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL, e às unidades acadêmicas, relatórios semestrais de suas atividades.
- VI.** Enviar à PROEG, quando solicitado, informações sobre o Estágio Supervisionado.
- VII.** Providenciar a emissão e a assinatura do TCE de todos os Cursos que compõem a Unidade Acadêmica.

Art. 26 A Coordenação de Estágio do Curso será exercida por um Professor indicado pela Plenária do Departamento, com mandato de 04 (quatro) semestres letivos, podendo ser reconduzido, mediante aprovação da plenária do Departamento Acadêmico, por igual período.

§ 1º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso terá disponibilizada uma carga horária semanal para desenvolver as atividades inerentes à função, conforme prevista em Resolução de distribuição de carga horária docente.

§ 2º. O Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso deverá ser escolhido entre os professores que atuam na UERN, há, pelo menos, três anos como docentes efetivos.

Art. 27 Compete à Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso:

- I. Seguir as orientações do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso quanto à concepção, e a prática de Estágio a serem vivenciadas;
- II. Cumprir as Determinações do Departamento, no que concerne ao Estágio, e que não estejam em conflito com a presente Norma;
- III. Promover a articulação entre os Supervisores Acadêmicos de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, e destes com o NDE do Curso;
- IV. Planejar e organizar procedimentos e rotinas para o efetivo funcionamento do Estágio, objetivando a superação das dificuldades;
- V. Proceder junto aos Supervisores de Estágio a prévia identificação e avaliação dos Campos de Estágio e pólos aglutinadores, quando necessário;
- VI. Fazer o devido estudo dos potenciais Campos de Estágio para avaliar sua compatibilidade com o perfil desejado para o egresso, e apresentá-los aos Departamentos para que estes deliberem a respeito de sua adoção enquanto Campo de Estágio para celebração de convênio;
- VII. Emitir orientações com cronogramas, exigências, e prazos para a realização das diversas fases da atividade de Estágio;
- VIII. Disponibilizar fichas, e demais documentos para o discente estagiário;
- IX. Encaminhar dados necessários para que o Coordenador Geral de Estágio das Licenciaturas requeira junto a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UERN a celebração do Convênio entre a Universidade e as Instituições concedentes de Estágio.
- X. Informar à Coordenação Geral de Estágio das Licenciaturas, através de relatório semestral, sobre os avanços e as dificuldades encontradas para efetivação da atividade no âmbito de seu Curso, para a solicitação de providências junto aos Órgãos da Administração da Universidade, visando garantir as condições necessárias à realização do Estágio;
- XI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas para o Estágio Supervisionado do Curso;
- XII. Apresentar ao Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas - FIEL e às Unidades Acadêmicas, relatórios semestrais de suas atividades;
- XIII. Participar ativamente das atividades do Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas - FIEL;

- XIV.** Promover eventos, encontros, seminários e ações similares, que visem a socialização de experiências de Estágio do Curso;
- XV.** Realizar reuniões periódicas com os Supervisores de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir a presente Norma, bem como as normas específicas constantes no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 28 O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular deverá pertencer ao quadro efetivo da Instituição, e ser preferencialmente graduado na mesma área, ou área afim, ou desenvolver estudos no Campo da Formação.

Parágrafo único. O Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular obrigatório terá uma carga horária prevista em Resolução específica de distribuição de carga horária para ministrar as orientações teórico-metodológicas, e para acompanhamento de seus estagiários no Campo de Estágio.

Art. 29 Compete ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Obrigatório:

- I.** Adotar uma prática de Estágio que esteja em sintonia com as orientações do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso;
- II.** Acompanhar, e supervisionar o discente estagiário através de visitas *in loco*;
- III.** Executar as ações acordadas com a Coordenação de Estágio;
- IV.** Elaborar plano de ação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório conforme ementa definida no PPC;
- V.** Proceder prévia avaliação do Campo de Estágio com vistas à verificação de condições mínimas necessárias à efetivação deste;
- VI.** Orientar o discente estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas em Campo e na elaboração de relatórios, e outras atividades exigidas;
- VII.** Fornecer ao estagiário todas as informações sobre o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, suas Normas, e documentação necessária;
- VIII.** Cumprir carga horária prevista no PPC para orientação teórico-metodológica;
- IX.** Manter a Coordenação de Estágio do Curso informada sobre todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- X.** Efetuar registros das atividades de todas as fases do Estágio no Registro Diário de Atividades, conforme sua execução;
- XI.** Solicitar colaboração de outros professores para orientações teóricas e práticas ao estagiário, concernentes a conteúdos e metodologias específicas das áreas de trabalho destes docentes, sempre que for necessário;
- XII.** Enviar à PROEG, quando solicitado, informações sobre o Estágio Supervisionado;
- XIII.** Avaliar o estagiário de acordo com os critérios estabelecidos no PPC;
- XIV.** Zelar pelo bom relacionamento junto à entidade concedente de Estágio;
- XV.** Participar de estudos, e encontros sobre Estágio;

- XVI.** Participar das reuniões, dentre outras atividades, convocadas pela Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- XVII.** Participar de eventos, e reuniões ampliadas promovidas pelo Fórum Integrado de Ensino das Licenciaturas – FIEL;
- XVIII.** Participar de eventos, encontros, seminários, e ações similares, realizados pela Unidade Acadêmica e/ou Coordenação de Estágio;
- XIX.** Outras atribuições previstas no PPC.

Art. 30 O Supervisor de Campo de Estágio Curricular é um servidor lotado na Instituição concedente do Estágio, com formação acadêmica, ou experiência profissional, responsável, naquele local, pelo acompanhamento do discente durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 31 Compete ao Supervisor de Campo de Estágio Curricular:

- I.** Acolher o discente estagiário, e o Supervisor Acadêmico de Estágio nas dependências da Instituição Campo de Estágio;
- II.** Acompanhar de forma sistemática as atividades desenvolvidas pelo discente estagiário;
- III.** Preencher as fichas de avaliação dos discentes estagiários;
- IV.** Comunicar ao Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular quaisquer problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do discente estagiário.
- V.** Outras atribuições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 32 O discente estagiário é integrante do corpo discente, devidamente matriculado no Componente Curricular de Estágio estabelecido pelo Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 33 É dever do discente estagiário:

- I.** Matricular-se no Componente Curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório quando cumpridas as disciplinas pré-requisito;
- II.** Cumprir critérios de avaliação, e procedimentos previstos no Programa Geral do Componente Curricular – PGCC, e proceder avaliação contínua de suas atividades com a finalidade de aperfeiçoá-las;
- III.** Participar das orientações teórico-metodológicas ocorridas na UERN;
- IV.** Assinar Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- V.** Cumprir presença, e participação dentro da carga horária estabelecida no PPC, e em consonância com a Instituição Campo de Estágio, mediante cronograma apresentado previamente;

- VI. Comparecer ao Estágio em condições compatíveis, e requeridas pelas circunstâncias do Estágio, e do ambiente de trabalho, conduzindo-se com urbanidade, e probidade em todas as fases do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VII. Elaborar, sob orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Plano de Atividades a ser cumprido na Instituição concedente;
- VIII. Manter o Supervisor Acadêmico de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório informado sobre o desenvolvimento do Estágio, e comunicar-lhe, com brevidade, a respeito de qualquer eventualidade que possa afetar as suas atividades no Campo de Estágio.

Art. 34 É direito do discente estagiário:

- I. Realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, respeitando o Projeto Pedagógico de Curso - PPC;
- II. Realizar Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em seu próprio ambiente de trabalho, desde que compatível com área e nível de formação do Curso, e acompanhado por um Supervisor de Campo de Estágio;
- III. Receber da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: formulários, fichas, e demais documentos a serem utilizados no Estágio;
- IV. Ser encaminhado oficialmente pela Unidade Acadêmica à Instituição Campo de Estágio;
- V. Receber assistência, e orientação do Supervisor Acadêmico de Estágio;
- VI. Requerer à Coordenação de Estágio da Unidade, em casos especiais, devidamente justificado e comprovado, o adiamento ou antecipação, dentro do semestre letivo, do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- VII. Recorrer à Coordenação de Estágio, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, contra decisões do Supervisor Acadêmico de Estágio;
- VIII. Solicitar a redução da carga horária do Estágio, nos termos desta Resolução.
- IX. Estar segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. O estagiário poderá ser remunerado, conforme previsão do convênio celebrado entre a UERN, e o Concedente.

CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 35 Os discentes que exercem o magistério na educação básica como professores efetivos, na área objeto da formação, poderão ter redução de, até, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de Estágio prático desenvolvido no Campo de Estágio, observando-se o que dispõe a Legislação específica, e os critérios estabelecidos no PPC de cada Curso.

§ 1º A redução da carga horária de Estágio será efetivada mediante apresentação, pelo discente estagiário interessado, de requerimento instruído com documento comprobatório do exercício efetivo, com tempo igual, ou superior a um ano, e que esteja em efetivo exercício.

§ 2º O pedido de redução será apreciado por uma banca composta pelo Coordenador de Estágio do Curso, e por mais dois professores que atuam como Supervisores Acadêmicos de Estágio, a quem caberá definir a carga horária a ser reduzida.

§ 3º A redução da carga horária de Estágio não poderá, em hipótese alguma, ter caráter acumulativo, ou ser contada em duplicidade.

§ 4º Compete ao Chefe de Departamento encaminhar os pedidos deferidos a DIRCA/PROEG para implantação da redução da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§ 5º O discente que tiver o pedido de redução de carga horária de Estágio aprovado não estará dispensado de cumprir a carga horária destinada à orientação teórico-metodológica do Componente Curricular a ser cursado na UERN.

CAPÍTULO VIII

ESTÁGIO DE DISCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 36 Os discentes com necessidades educativas especiais realizarão o Estágio Supervisionado em conformidade com as orientações preconizadas na Resolução de Estágio dos Cursos de Licenciatura, e no PPC dos Cursos.

§ 1º A Diretoria de Apoio à Inclusão - DAIN, da UERN, deverá orientar, e assessorar os Supervisores de Estágio em relação às possibilidades de atuação, materiais pedagógicos, e tecnologias assistivas para os discentes estagiários com necessidades educativas especiais.

§ 2º O Estágio deve levar em conta os seguintes requisitos:

- I. Compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades especiais às exigências da função;
- II. Adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas, e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades especiais.

TÍTULO III

INSTRUMENTOS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS PARCIAIS E FINAIS DE ESTÁGIO

Art. 37 Na verificação da aprendizagem do discente no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório serão utilizados instrumentos/mecanismos definidos no Projeto Pedagógico de cada Curso, em consonância com a Norma de verificação de rendimento escolar da UERN.

Art. 38 Os instrumentos de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório são os trabalhos parciais e finais elaborados e constituem-se como atividade de caráter obrigatório, devendo ser apresentados a cada etapa conforme plano de ação aprovado em plenária departamental, observando Normas estabelecidas no PPC.

§ 1º O trabalho parcial e final do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório corresponde à etapa de sistematização do conhecimento, e das experiências, produzidos a partir do contato com a prática social, na qual o discente vivencia, investiga, e interpreta a realidade, formula, e executa propostas de atuação em situações contextualizadas, mediante a (re)elaboração dos elementos teórico-práticos obtidos no decorrer do Curso.

§ 2º Os trabalhos parciais e finais do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório devem apresentar uma reflexão teórico-metodológica sobre as atividades vivenciadas no componente curricular, podendo assumir diferentes composições: relatórios, portfólios, projetos de intervenção, artigos, projetos, e produções audiovisuais, dentre outros, que sejam compatíveis com as exigências de um trabalho acadêmico-científico.

Art.39 São critérios para avaliação do discente estagiário:

- I. O cumprimento de 100% da carga horária de atividades práticas do Estágio realizadas no Campo de Estágio, e o limite de 25% de faltas nas atividades de orientação teórico-metodológicas, realizadas na UERN;
- II. O cumprimento das etapas previstas no Regulamento de Estágio contido no PPC;
- III. O cumprimento de 100% da carga horária de atividades práticas do Estágio, e o limite de 25% de faltas nas atividades de orientação teórico-metodológicas;
- IV. Os requisitos estabelecidos na avaliação do Supervisor de Campo de Estágio;
- V. Os requisitos estabelecidos na avaliação do Supervisor Acadêmico de Estágio;
- VI. A pertinência, e o produto da autoavaliação realizada pelo estagiário;
- VII. Outros instrumentos avaliativos parciais, e finais exigidos no PPC;
- VIII. A pertinência, e a completude dos trabalhos parciais e finais elaborados pelo discente, bem como a pontualidade na entrega dessas atividades;

Art. 40 discente estagiário será avaliado nos aspectos de assiduidade e aproveitamento previstos nesta Resolução, ou em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

Parágrafo Único - Cabe à plenária departamental aprovar os instrumentos avaliativos específicos que se ajustem às peculiaridades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, apresentado pelo Supervisor Acadêmico em seu PGCC, que deverá trazer os instrumentos avaliativos bem definidos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A cada semestre letivo devem ser realizados momentos de sínteses e socialização das experiências, envolvendo Estagiários, Supervisores Acadêmicos de Estágio, Coordenadores, e Instituições Campo de Estágio.

Art. 42 Em nenhuma hipótese pode ser cobrada ao estagiário qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção, e realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pela Coordenação de Estágio de cada Curso, em primeira instância; em segunda instância pelo CONSAD da Unidade Acadêmica de Ensino; e, em terceira e última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 44 Esta resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2015.1, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes de sua vigência, e revoga a Resolução N° 36/2010-CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 25 de fevereiro de 2015.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Profª. Gláucia Helena Araújo Russo
Prof. Etevaldo Almeida Silva	Prof. Stephan Barisic Júnior
Profª. Maria Ivonete Soares Coelho	Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Profª. Maria José Costa Fernandes	Prof. Bertulino José de Souza
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior
Profª. Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino	Disc. Bruno Vinícius de Holanda Ananias
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales
Prof. Iron Macêdo Dantas	